



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

DECISÃO

PROCESSO: 7004619-83.2022.8.08.0000

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE PRAZOS – INSTABILIDADE DO PJe

DECISÃO

Trata-se de ofício de lavra do Exm^o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo (id. 1234630), dirigido ao eminente Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Comitê de Governança de TIC do TJES, por meio do qual relata que, desde a última atualização do PJe, ocorrida na data de 04/07/2022, o sistema passa por instabilidades em seu funcionamento,

Informa que, no dia 11/07/2022, houve pico de atendimento no suporte ao advogado da CAAES, com relatos da impossibilidade de acesso ao sistema e dificuldades de assinatura de documentos no PJe.

Assim, em razão das citadas inconsistências e dificuldades de acesso ao sistema por muitos advogados, postula a suspensão dos prazos até que se tenha o efetivo endereçamento dos problemas de acesso e assinatura atuais.

Submetida a questão ao Exm^o Desembargador Presidente do Comitê de Governança de TIC do TJES, foi apresentada a manifestação datada de 12/07/2022, de seguinte teor (id. 1234632):

“Processo nº: 7004619-83.2022.8.08.0000

Assunto: Suspensão dos Prazos Processuais - Atualização de versão PJe

Prezado Presidente,

Este Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação vem pautando sua atuação no cumprimento dos pontos estratégicos delimitados pela Presidência desta Corte. Uma das estratégias apontadas, visa a completa adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro.

Para tanto, uma das tarefas a serem atendidas era a atualização de 14 versões do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) que nosso Tribunal de Justiça se encontrava em atraso.

No dia 03 de julho do corrente ano, a nova versão entrou em ambiente de produção. Contudo, conforme muito bem relatado pelo Nobre Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, ao longo da semana passada e já no primeiro dia desta semana, usuários externos e internos passaram a experimentar lentidão, impossibilidade de acesso ao sistema, bem como dificuldades para assinarem documentos, prejudicando ou impossibilitando a atuação desses usuários.

Na data de hoje, em reunião com a equipe técnica do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, grande parceiro nessa caminhada na atualização da versão, foram identificados erros de média e alta complexidade no PJe, que demandarão maior atenção do grupo para solucionarmos.

Por tais razões, entendo que a atuação dos entes externos, bem como a prestação da tutela jurisdicional podem ter sua eficiência reduzida, impondo prejuízo às partes, em especial, àquelas que possuem contra si prazos em

curso.

Diante do cenário ora apresentado, respeitosamente manifesto-me no sentido de acolher o pleito da advocacia capixaba, determinando a suspensão dos prazos processuais até o dia 22 de julho do corrente ano, a fim de promover a efetiva estabilização do sistema PJe e proporcionar aos usuários plenas condições de exercerem o munus a eles conferidos.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.” (destaquei)

Feitas tais considerações, esclareço que o artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 234/2002 (Código de Organização Judiciária), estabelece que **“ao Presidente do Tribunal, além da atribuição geral prevista no Regimento Interno, compete exercer a superintendência de todos os serviços judiciários”**.

Por seu turno, o artigo 45 do Regimento Interno do TJES prevê que **“O Presidente do Tribunal, em casos de alteração da ordem pública, surto epidêmico ou em outros que tornem aconselhável a medida, pode determinar o fechamento do Tribunal de Justiça, edifícios anexos, ou qualquer dependência do serviço judiciário, ou somente encerrar o expediente antes da hora legal, quando entender necessário, abrindo, em cada hipótese, as exceções que julgar convenientes”**.

Finalmente, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 45, o prazo judicial afetado pelas mencionadas medidas deverá ser restituído e as audiências que ficarem prejudicadas, realizar-se-ão em outro dia que for designado pela autoridade competente.

Pelo exposto, diante das justificativas apresentadas, **defiro a suspensão dos prazos até a data de 22/07/2022**, objetivando a efetiva estabilização do sistema PJe.

Dê-se ciência aos Exm^{os} Presidente da OAB/ES e Presidente do Comitê de Governança de TIC do TJES.

Vitória/ES, 12 de julho de 2022.

**Desembargador FABIO CLEM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO TJES**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CLEM DE OLIVEIRA, PRESIDENTE**, em 12/07/2022, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1235509** e o código CRC **A1C89613**.